



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação fixada em reunião de Comissão de 24 de maio de 2023, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços competentes.

Alfonso

Informação n.º 27 / DAPLEN / 2023

18 de maio

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 498/XV/1 (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do Projeto de Lei n.º 498/XV/1(L), aprovado em votação final global a 12 de maio de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título em concordância com a redação utilizada ao longo do texto, incluindo-se igualmente uma referência ao diploma objeto de alteração:

«Sujeita a venda de bilhetes de lotarias e de lotaria instantânea nas estações e postos de correio a prévia autorização do Governo, alterando a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, identificando-se o elenco dos diplomas que anteriormente introduziram alterações à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, conforme recomendam as regras de legística formal.

Onde se lê:

«A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008.»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à **sexta** alteração à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, **alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2021, de 14 de junho, e 22-A/2022, de 7 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril.**»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Autonomização da norma de entrada em vigor da norma de produção de efeitos.

Propõe-se que o artigo 3.º do projeto de decreto seja dividido em dois artigos (artigos 3.º e 4.º) de forma a autonomizar a norma de entrada vigor (n.º 1 do artigo 3.º) da norma de produção de efeitos (n.º 2 do artigo 3.º).

Assim, dando-se cumprimento às regras de legística, sugere-se que no artigo 3.º passe a constar apenas a norma de produção de efeitos e no (novo) artigo 4.º a norma de entrada em vigor.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ricardo Saúde Fernandes e Maria Jorge Carvalho

